



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7.420/2022

PROJETO DE LEI Nº 40/2022

Autoriza a utilização de veículos da frota municipal por servidores, exclusivamente comissionados, e servidores de carreira, nomeados para cargos ou funções de confiança, e dá outras providências.

(Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal Alexandre Ferreira)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Os servidores, exclusivamente comissionados, e os servidores de carreira, nomeados para cargos ou funções de confiança, integrantes da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, no interesse do serviço público e única e exclusivamente para o cumprimento de suas atribuições legais do cargo ou função, poderão dirigir veículos oficiais dos órgãos ou entidades a que pertençam, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação dentro do período de validade e autorização expressa do secretário da área ou do dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam.

§ 1º A possibilidade de que trata o *caput* deste artigo depende de autorização prévia e expressa do secretário da área ou do dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam, e será concedida mediante solicitação do servidor exclusivamente comissionado ou do servidor de carreira nomeado para cargo ou função de confiança, conforme formulário próprio constante do Anexo I desta Lei.



§ 2º É condição para a autorização de que trata o § 1º do art. 1º a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação, na categoria exigida para cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Os servidores exclusivamente comissionados e os servidores de carreira nomeados para cargos ou funções de confiança, que forem autorizados, devem assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da Lei, bem como de que estão cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo, inclusive a reparação de eventuais danos causados, em conformidade com o Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os servidores, exclusivamente comissionados e os servidores de carreira, nomeados para cargos ou funções de confiança, que forem autorizados, serão responsabilizados pelas consequências decorrentes de infração à legislação vigente a que derem causa na direção de veículo da frota municipal, assumindo, inclusive, as multas decorrentes das infrações de trânsito, as quais deverão ser quitadas exclusivamente por ele, podendo a quitação ser realizada também mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 4º A autorização para dirigir veículos da frota municipal é única e exclusivamente para o cumprimento das atribuições que são próprias do cargo ou função de confiança que ocupam.

Art. 5º Os servidores, exclusivamente comissionados e os servidores de carreira, nomeados para cargos ou funções de confiança, que forem autorizados a dirigir veículos da frota municipal, não fazem jus à gratificação de que trata o art. 60 da Lei Complementar Municipal nº 01/1995, com as alterações determinadas pela Lei Complementar Municipal nº 135/2008.

Art. 6º Aplica-se aos servidores públicos municipais autorizados a dirigir veículo, nos termos desta Lei, o regulamento de uso previsto no Decreto Municipal nº 10.264, de 04 de novembro de 2016, e/ou suas modificações posteriores, desde que não conflitem com dispositivos legais.



Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 12 de abril de 2022.

CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente

PASTOR SÉRGIO PALAMONI
Vice-Presidente

LURDINHA GRANZOTTE
1ª Secretária

CARLOS CÉSAR ARCOLINO - KAKÁ
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



ANEXO I

SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO

_____, servidor lotado n(o) a _____, com fulcro na Lei Municipal nº XXX, DE XX DE XXXXXXX DE 2022, que autoriza a utilização de veículos da frota municipal, por servidores exclusivamente comissionados e servidores de carreira nomeados para cargos e funções comissionados, portador da CNH nº _____, categoria _____, válida até _____, solicita autorização para dirigir veículo pertencente à frota municipal, no interesse do serviço público e única e exclusivamente para o cumprimento das atribuições legais. Fica autorizado o desconto em folha dos danos que porventura vier a causar para a Administração Pública Municipal, como também de multas decorrentes de infração de trânsito.

Franca-SP, _____ de _____ de 20____.

Servidor

Autorizo o uso de veículo pertencente à frota municipal conforme solicitado, mediante assinatura e apresentação do termo de responsabilidade para dirigir veículo.

(secretário da área ou do dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertença o servidor)



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA DIRIGIR VEÍCULO

_____, servidor
lotado n(o) a _____, ao dirigir
veículo da frota municipal, declara que assume a responsabilidade:

-de verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de
tráfegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos.

-de preencher devidamente o 'diário de bordo' ou documento
equivalente do veículo, que é objeto de auditoria pelo Tribunal de
Contas do Estado.

-de conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à
segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes.

-pelas consequências decorrentes de infração à legislação de
trânsito assumindo, inclusive, as multas e danos decorrentes das
infrações de trânsito a que der causa, as quais deverão ser quitadas
exclusivamente por ele.

-de comunicar, de imediato, toda e qualquer ocorrência anormal de
ordem mecânica ou acidental que, porventura, aconteça com o veículo
em uso.

-de não dar carona a pessoas estranhas às atividades institucionais.

-de não desviar o curso e/ou finalidade do deslocamento.

- de cumprir as demais regras previstas no Decreto Municipal nº
10.564 de 04 de novembro de 2016, e/ou suas modificações
posteriores.

DECLARA que está ciente que, no caso de ocorrer dano ao veículo ou
prejuízo ao erário, haverá apuração da ocorrência, de modo que se
comprovada sua culpa (imperícia, imprudência ou negligência) ou
dolo, importará em indenização e ressarcimento do dano causado.

Servidor

Ciente:

(secretário da área ou do dirigente máximo do órgão ou entidade a
que pertença o servidor)